Publicado por afixação
na data ___/___/___
ASSINATURA

LEI nº 377/2005 – de 03 de outubro de 2005.

*"Cria a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC** do Município de Itaquiraí e da outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

PUBLICADO
Dia 04/10/2005
Jornal O Progresso

L E I

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** do Município de Itaquiraí, diretamente subordinado à Prefeita Municipal ou ao seu eventual substituto, com finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para os fins desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorros, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais e conseqüentemente prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativo à defesa civil.

Art. 4ª - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A **COMDEC** compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

III – Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo chefe do Poder Executivo e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto por seis pessoas de ilibada conduta na sociedade local e será composta por:

I - representantes do Poder Executivo;

II – representantes do Poder Legislativo;

III - representantes da Policia Militar;

IV – representantes do Comércio local;

V – representes de entidades sem fins lucrativos.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentados dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, 03 de outubro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal